

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

O resultado das eleições gregas, francesas e regionais alemãs revelam sinais de impaciência.

Em democracia as populações só aceitam sacrifícios prolongados em nome de uma esperança futura. As pessoas perguntam: em nome de quê nos impõem tudo isto? Perguntas que exigem respostas políticas e não técnicas, o que passa por um regresso aos ideais do projeto europeu - unidade, paz, prosperidade - que tornaram possível uns inéditos sessenta anos de paz e crescimento.

Afinal de contas, com a penosa desalavancagem - gastar menos e poupar mais, para diminuir as dívidas - a reduzir a procura interna, pública e privada, a única esperança de restaurar o crescimento está numa melhoria da balança comercial, o que requer um euro muito mais fraco em relação ao dólar.

Na ausência de uma maior flexibilização da política monetária e de uma consolidação orçamental mais estendida no tempo, o euro não desvalorizará e a competitividade externa não será restaurada. A recessão está a converter-se em depressão despoletando reações sociais e políticas de consequências imprevisíveis.

A única saída para o atual impasse europeu é a definição concreta de um objetivo comum: construir uma União Europeia responsável e solidaria, com um mercado, moeda e orçamento partilhados. Sem isso a Europa continuará um gigante económico, com pés de barro e a caminho da desintegração.

Entre nós, a consolidação das finanças do Estado e o crescimento não são conceitos antagónicos. Apenas mais dinheiro não resolverá os problemas. O que será decisivo é o desempenho de empresas dinâmicas e inovadoras e uma sociedade que reconhece a necessidade de reformas estruturais profundas e trabalha em conjunto para este fim.

Para tal, urge uma mudança de paradigmas, com uma consciencialização profunda de todos e cada um de nós para questões essenciais.

O problema fulcral consiste no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, centrada no cumprir e exigir que os outros, e em particular os que nos governam, cumpram.

Respeitosamente,

A Direção,
Paulo Anjos

2. ORÇAMENTO DO ESTADO RETIFICATIVO (LEI Nº 20/2012, DE 14 DE MAIO)

Pela **Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio**, foi publicada a primeira alteração ao Orçamento do Estado para 2012 (Orçamento Retificativo).

As principais alterações aos códigos legislativos são as que descrevemos de seguida:

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTOS DAS PESSOAS SINGULARES

É de salientar as alterações efetuadas ao regime dos residentes não habituais, passando a prever um prazo para requerer a aplicação do mesmo, correspondente ao dia 31 de Dezembro do ano em que o sujeito passivo se torna residente fiscal em Portugal e conferindo-se natureza interpretativa a esta alteração ao regime dos residentes não habituais.

Prevê-se ainda, que os sujeitos passivos de IRS que desenvolvam a título principal uma atividade agrícola, silvícola ou pecuária possam concentrar a totalidade dos pagamentos por conta do imposto referente ao ano de 2012 num único pagamento a efetuar até ao dia 20 do mês de Dezembro.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTOS DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

É restringida a dispensa da Declaração Modelo 22 (relativa à declaração periódica de rendimentos das pessoas coletivas) a entidades isentas de IRC, passando a estar isentas desta obrigação acessória, apenas, o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, as associações de direito público e as federações e instituições de segurança social.

Prevê-se, ainda, que os sujeitos passivos de IRC que desenvolvam a título principal uma atividade agrícola, silvícola ou pecuária possam concentrar a totalidade dos pagamentos por conta do imposto referente ao período de tributação com início em, ou após, 1 de Janeiro de 2012, num único pagamento a efetuar até ao dia 15 do mês de Dezembro ou do 12.º mês do respetivo período de tributação.

IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO (IEC)

É introduzido um limite mínimo da taxa do ISP (Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos) na eletricidade de € 0,5/MWh, atualmente inexistente, em conformidade com o disposto na Diretiva 2003/96/CE, não se aplicando este limite mínimo à Região Autónoma da Madeira.

LEI GERAL TRIBUTÁRIA (LGT)

Passa a prever-se a obrigatoriedade de que todo os pagamentos respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a € 1,000 (ao contrário do atual valor equivalente a vinte vezes a retribuição mensal mínima, ou seja, € 9,700) serem efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto, assim como a obrigatoriedade de as instituições bancárias comunicarem à Administração fiscal, a qualquer momento e a pedido desta, a informação sobre fluxos de pagamentos com cartões de crédito e débito, efetuadas por seu intermédio, aos sujeitos passivos da categoria B de IRS e IRC.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.